



REFERÊNCIA Nº PBDoc: SHM-PRC-2025/01914 – CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 019/2025-CEC/SEIRH.

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/CONSÓRCIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA PARA GERENCIAMENTO E SUPERVISÃO DOS PROJETOS, DAS OBRAS, DAS AÇÕES SOCIOAMBIENTAIS E DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS NA EXECUÇÃO DAS OBRAS DO SISTEMA ADUTOR TRANSPARAÍBA RAMAL CURIMATAÚ – FASE II (2ª Etapa).

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO

No dia vinte e três de março de 2026, foi realizada a sessão de recebimento e abertura dos envelopes de documentação e proposta do CONSÓRCIO ÁGUAS CURIMATAÚ, composto pelas empresas TPF ENGENHARIA LTDA e COBRAPE – CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS e do CONSÓRCIO TECHNE-ARCO, composto pelas empresas TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA e ARCO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, à Comissão Especial de Contratação, a proposta para análise.

No dia trinta de março de 2026, foi emitido pela CAGEPA o parecer acerca das propostas técnicas, estando o CONSÓRCIO ÁGUAS CURIMATAÚ, composto pelas empresas TPF ENGENHARIA LTDA e COBRAPE – CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS, como o detentor da melhor proposta técnica do certame até o momento.

No dia quatorze de abril de 2026, foi emitido pela CAGEPA o relatório de análise de proposta financeira, onde os Consórcios apresentaram Propostas Comerciais nos seguintes valores: a) CONSÓRCIO TECHNE-ARCO no valor de R\$ 7.606.192,68 (Sete milhões, seiscentos e seis mil, cento e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos) e b) CONSÓRCIO ÁGUAS CURIMATAÚ, no valor de R\$ 7.606.483,86 (Sete milhões, seiscentos e seis mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos).

Após isso, no dia vinte e dois do mês de abril de 2026, foi realizada a sessão de julgamento das propostas comerciais pela Comissão Especial de Contratação, onde, por unanimidade de seus componentes, culminou por julgar que as propostas não apresentaram erros materiais ou quaisquer irregularidades na sua formulação e que os preços estão dentro dos limites de aceitabilidade e compatíveis com o parâmetro de mercado e que os cálculos apresentados foram considerados adequados às normas legais específicas.

Para classificação final das empresas, a Comissão aplicou as fórmulas referentes ao cálculo da “Nota da Proposta Técnica” (NPT); da “Nota da Proposta de Preços” (NPP) e da “Nota Final” (NF) conforme quadro demonstrativo abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	LICITANTE	NPT	NPP	NF
1º	CONSÓRCIO ÁGUAS DO CURIMATAÚ	91,55	99,99	94,08



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

(Instituída pelo Ato Governamental nº 3596/2023)

2º	CONSÓRCIO TECHNE-ARCO	78,40	100	84,87
----	-----------------------	-------	-----	-------

Legenda:

- NPT - Nota Final da Proposta Técnica; NPT = Nota da Capacidade Técnica da Proponente + Nota da Capacidade da Equipe Técnica (vide CRITÉRIOS DE JULGAMENTO – Anexo X do Edital).
- NPP - Nota Final da Proposta de Preços (vide Anexo X do Edital).
- NF – Nota Final.


No dia trinta de abril, na Sala da Comissão Especial de Contratação – CEC/SEIRH, foi realizada sessão de recebimento e abertura da documentação de Habilitação apresentada pelo CONSÓRCIO ÁGUAS CURIMATAÚ, composto pelas empresas TPF ENGENHARIA LTDA e COBRAPE – CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS, a qual foi encaminhada para a CAGEPA realizar a análise de habilitação técnica.

No dia 12 de maio de 2026, foi emitido pela CAGEPA o relatório de análise de habilitação técnica, onde foi concluído que o Consórcio ÁGUAS CURIMATAÚ atende os requisitos de habilitação técnicas exigidos pelo Edital.

Na sequência, no dia 13 de maio de 2026, procedeu-se à análise da documentação de habilitação jurídica e econômico-financeira, pela Comissão Especial de Contratação, ocasião em que a Comissão, por unanimidade de seus membros, deliberou pela HABILITAÇÃO do CONSÓRCIO ÁGUAS CURIMATAÚ, composto pelas empresas TPF ENGENHARIA LTDA e COBRAPE – CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS, por atender aos requisitos de qualificação jurídica, econômico-financeira e técnica, conforme exigido no Edital, sendo necessária apenas a atualização de certidões, as quais serão anexadas aos autos, em observância ao disposto no artigo 64, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata, que segue assinada pelos membros da Comissão.

João Pessoa, 14 de maio de 2026


VIRGIANE DA SILVA MELO
AMARAL
Presidente Substituta
CEC/SEIRH.


Carmem Cristina Lins De
Freitas Gadelha
Equipe de Apoio CEC-SEIRH


Ighor Medeiros de Figueiredo
Equipe de Apoio CEC-SEIRH


Joaquim Pereira da Silva Neto
Equipe de Apoio CEC-SEIRH